

PROGRAMAS DE INTEGRIDADE: ABORDAGEM TEÓRICA A RESPEITO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NAS INICIATIVAS PÚBLICA E PRIVADA

Abril/2024



Instrutor

Mateus Brito

Coordenador de Integridade e Correição da SCGE

AULA 01

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Contextualização e Conceito

CONTEXTUALIZAÇÃO

Até meados do século XX, a corrupção era frequentemente vista como parte do custo de fazer negócios em certos países. Era comum que empresas de países desenvolvidos incorressem em práticas corruptas como forma de assegurar contratos ou licenças em nações onde a corrupção era mais endêmica.

Durante esse período, havia pouca legislação ou esforço internacional significativo para combater ou mesmo desencorajar práticas corruptas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A percepção da corrupção começou a mudar na década de 1970, quando se tornou claro que a corrupção tinha impactos negativos profundos não apenas nos países onde ocorria, mas também no sistema econômico global.

CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1972: O escândalo do Watergate;
- 1974: Renúncia de Richard Nixon;
- 1975: O escândalo da *Lockheed Martin Aircraft Corporation*;
- 1977: Promulgação da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) - Lei Anticorrupção Americana

CONTEXTUALIZAÇÃO

1977

FCPA - Lei Anticorrupção
Americana

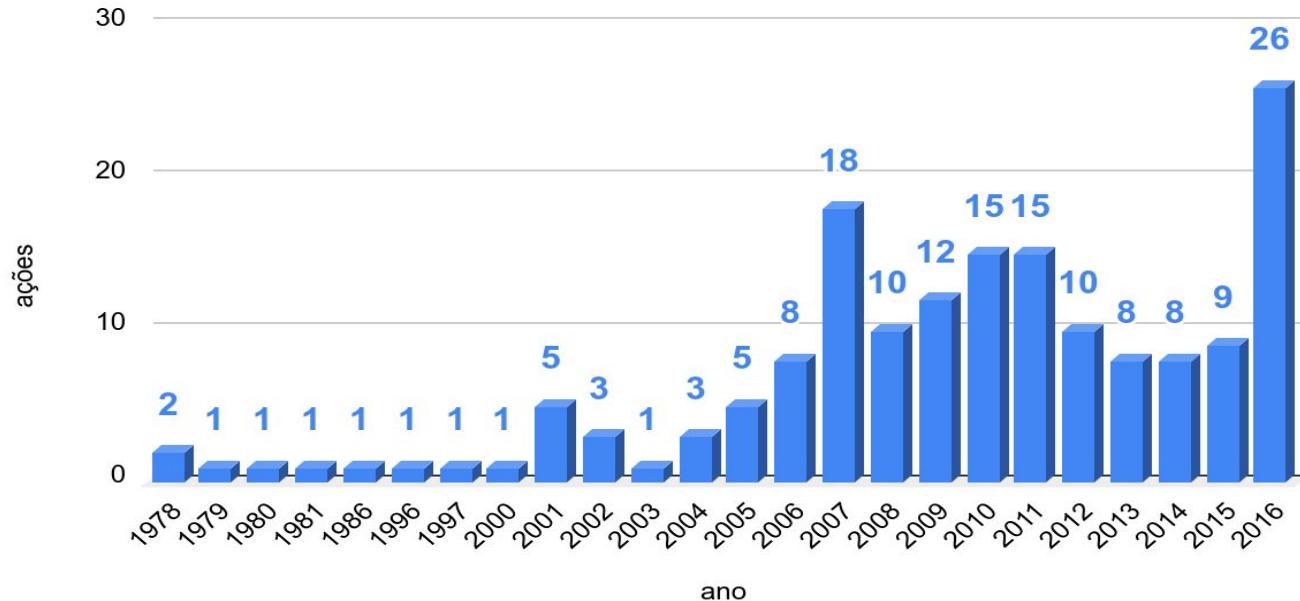
CONTEXTUALIZAÇÃO

A FCPA representa um marco no combate à corrupção. Sendo a primeira legislação a tornar ilegal a prática de suborno a agentes públicos estrangeiros e a responsabilizar objetivamente as empresas envolvidas em tal ato.

Também determinava que as empresas americanas deveriam criar e manter mecanismos de controle que pudessem prevenir práticas de suborno e corrupção.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ações envolvendo o FCPA



CONTEXTUALIZAÇÃO

1989 - Queda do Muro de Berlim

1991 - Dissolução da União Soviética (Fim da Guerra Fria)

1992 - Maior abertura dos mercados internacionais

CONTEXTUALIZAÇÃO

1977

FCPA - Lei Anticorrupção Americana

1996

Convenção Interamericana Contra Corrupção (CICC) - OEA promove mecanismos de prevenção e combate à corrupção nas Américas.

1997

Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos em Transações Comerciais Internacionais.

2003

Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção (UNCAC)

CONTEXTUALIZAÇÃO

Normas brasileiras publicadas a partir de 1992 que contribuiram para promoção da integridade nas relações público-privadas:

- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);
- Código de Ética dos Agentes Públicos Federais (Decreto nº 1.171/94);
- Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98)
- Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)

CONTEXTUALIZAÇÃO

2013

Lei nº 12.846/2013 -
Lei Anticorrupção

CONTEXTUALIZAÇÃO

- Lei Nacional que dispõe sobre a **responsabilização objetiva** administrativa e civil de **pessoas jurídicas** pela prática de **atos contra a administração pública**, nacional ou estrangeira.
- Marco significativo no combate à corrupção no Brasil, a Lei nº 12.846/2013 é a primeira norma no país a falar de Programa de Integridade.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Programa de integridade na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015:

- a. Atenuação da pena de multa no âmbito do PAR (1% a 4%);
- b. Exigência para a efetivação do acordo de leniência.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2013

2015

Lei nº 12.846/2013 - Decreto 8.420/15 -
Lei Anticorrupção regulamenta a LAC
- Pró Ética

CONTEXTUALIZAÇÃO

Programa Pró Ética:

- Iniciativa da CGU e do Instituto Ethios.
- Visa fomentar junto ao setor empresarial a adoção voluntária de medidas de integridade e de prevenção da corrupção.
- As empresas se inscrevem voluntariamente e gratuitamente para receber o selo Pró-Ética emitido pela CGU.
- As empresas aprovadas contam com os seguintes benefícios: a) reconhecimento público de que estão comprometidas com a prevenção e o combate à corrupção; b) Publicidade positiva e, c) Avaliação do Programa de Integridade por equipe especializada.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2013

2015

2017

Lei nº 12.846/2013 - Decreto 8.420/15 - Decreto nº 9.203/17
Lei Anticorrupção regulamenta a LAC Política de
- Pró Ética Governança da
Administração
Pública Federal

CONTEXTUALIZAÇÃO

Decreto n° 9.203/2017

- Embora seja um normativo que trata de Governança de um modo geral, foi o primeiro normativo no Brasil a estabelecer que os órgãos e entidades públicas deveriam implantar Programas de Integridade.

CONTEXTUALIZAÇÃO



CONCEITO

O que é Integridade?

“Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção.” (Transparência Internacional)

“A qualidade daquele que se comporta da maneira correta, honesta e contrária à corrupção.” (Integridade para Pequenos Negócios)

CONCEITO

O que é um Programa de Integridade?

“É um conjunto estruturado de medidas institucionais direcionadas à prevenção, à detecção e ao tratamento de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta.” (Programa Pernambuco Mais Íntegro)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Contextualização da Instituição;
2. Eixos temáticos (Pilares):
 - A. Comprometimento e Apoio da Alta Administração;
 - B. Instância Responsável pelo Programa de Integridade;
 - C. Análise de Riscos de Integridade;
 - D. Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade e
 - E. Monitoramento e Melhoria Contínua.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Contextualização da Instituição;
 - Setor do Mercado em que atua no Brasil e no exterior
 - Atividades exercidas
 - Estrutura organizacional
 - Interações público-privadas
 - Participações societárias

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

A) COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO;



PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

A) COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO;

É fundamental para o sucesso do Programa de Integridade, pois suas ações são referência para toda a instituição.

São os principais responsáveis pela disseminação da cultura ética dentro da organização.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

A) COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO;

De que forma a Alta Administração pode demonstrar comprometimento?

- Participando e manifestando apoio em todas as fases de implementação do programa;
- Adotando postura ética exemplar e solicitando que todos os colaboradores da instituição também o façam;
- Aprovando e supervisionando as políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação;
- Dando respaldo às instâncias de integridade (Setor de Compliance, Comissão de Ética, unidade de controle interno, auditoria interna, transparência, etc).

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

B) INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA;

- Os membros da alta direção devem adotar as medidas necessárias para definir um setor responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade;
- Este setor deve estar **diretamente ligado à Alta Administração** e possuir **recursos humanos e financeiros suficientes à sua atuação**, bem como **autonomia, autoridade e acesso livre** a documentos, pessoas e demais informações indispensáveis ao seu trabalho.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

C) ANÁLISE DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Risco de integridade - “Possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que impacte no cumprimento dos objetivos institucionais”. (Decreto nº 54.436/2023)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

C) ANÁLISE DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Análise de Riscos de Integridade - Ferramenta que permite identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção e, a partir disso, implementar controles que previnam as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

C) ANÁLISE DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Os **processos que possuem mais riscos à integridade**, de uma forma geral, são os que possuem **maior interação público-privado**. Tais como:

- licitação e execução contratual;
- celebração de convênios;
- contratação de pessoal;
- concessão de licença e autorização;
- fiscalização.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

C) ANÁLISE DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Alguns exemplos de riscos de integridade:

- oferecimento de vantagem indevida a agente público;
- fraude em licitação ou contrato dela decorrente;
- nepotismo;
- conflito de interesses;
- assédio;
- manipulação de balanços (fraude financeira);
- Uso de informação privilegiada

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

- Padrões de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos de Integridade;
- Comunicação e treinamento;
- Gestão de Terceiros;
- **Registros contábeis;**
- Transparência;
- Canais de denúncias;
- Medidas Disciplinares e Ações de remediação.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

I - Padrões de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos de Integridade:

Os padrões de ética e de conduta representam o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da empresa. É conveniente que tais padrões sejam reunidos em documento único, geralmente denominado código de ética ou de conduta;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

I - Padrões de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos de Integridade:

Já as demais Políticas e Procedimentos são documentos ou procedimentos instituídos pela organização no intuito de mitigar situações que possam acarretar em atos de fraude ou corrupção. Como exemplo de Políticas e Procedimentos de Integridade podemos citar: Política de Recebimento de Brindes; Políticas antissuborno; Política de Proteção a Denunciantes; Política de Privacidade e Proteção de Dados; Procedimentos padronizados de reuniões e interações com agentes públicos; etc.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

I - Padrões de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos de Integridade:

Espera-se que o código de conduta e/ou as Políticas de Integridade:

- explicitem os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade;
- estabeleça vedações expressas aos atos de suborno, fraude e corrupção.
- estabeleça a conduta esperada de seus colaboradores nos processos licitatórios, bem como nas demais interações com agentes públicos;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

I - Padrões de Ética e Conduta, Políticas e Procedimentos de Integridade:

- indique os canais de dúvidas e denúncias;
- informe os mecanismos de proteção ao denunciante;
- preveja as penalidades cabíveis em caso de transgressão;
- indique os procedimentos de recebimento e apuração de denúncias.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

II - Comunicação e Treinamento:

É essencial que todos os colaboradores da organização estejam cientes dos valores, políticas e procedimentos relacionados à integridade.

Neste sentido, o investimento em comunicação é fundamental para o sucesso de um Programa de Integridade.

Os valores e as políticas de integridade devem estar disponibilizados e de fácil acesso a todos os interessados, além de serem amplamente divulgados;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

II - Comunicação e Treinamento:

Mensagens consistentes e **frequentes** sobre a importância de comportamentos éticos podem ajudar a moldar a cultura organizacional e encorajar uma mentalidade de probidade.

O uso de **múltiplos canais de comunicação**, como intranet, reuniões, redes sociais, e-mail e cartazes pode ajudar a garantir que as mensagens de integridade sejam amplamente disseminadas e absorvidas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

III - Gestão de Terceiros:

Terceiros incluem fornecedores, distribuidores, consultores, despachantes e qualquer outra entidade externa que possa atuar em nome da organização ou ser parte de sua cadeia de valor.

A gestão de terceiros visa garantir que as relações comerciais externas de uma organização estejam alinhadas com seus princípios éticos e legais.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

III - Gestão de Terceiros:

Entre as medidas que compõem um Programa de Integridade e estão relacionadas à gestão de terceiros, podemos citar:

- Due Diligence: investigação do histórico da empresa, reputação, etc.;
- Código de Conduta para fornecedores;
- Cláusulas contratuais prevendo inclusive a rescisão em caso de ato em desconformidade ao código de conduta e outros normativos.
- Treinamentos

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Registros Contábeis:

A fidedignidade dos registros contábeis é fundamental para assegurar uma relação de confiança e integridade entre a empresa, seus acionistas, credores e sociedade.

Dessa forma, um bom programa de integridade deve estabelecer controles que assegurem a precisão e confiabilidade dos registros contábeis e demonstrações financeiras.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Registros Contábeis:

Exemplos de práticas que asseguram maior fidedignidade à contabilidade:

- Alertas para receitas e despesas fora do padrão;
- Diferentes alçadas para aprovação de despesas;
- Setor de Auditoria interna;
- Realização de auditorias externas independentes.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Transparência:

Embora seja um instrumento de integridade presente com mais afinco em Programas de Integridade de instituições públicas e de sociedades anônimas, a transparência aumenta a credibilidade da empresa perante todos seus colaboradores e dificulta a ocultação de atividades fraudulentas e corruptas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Transparência:

Neste cenário, é interessante que a organização publique:

- Quadro societário, estrutura organizacional e atividades exercidas;
- Códigos de Ética e Conduta e Políticas de Integridade;
- Demonstrações financeiras;
- Contratos mantidos com a Administração Pública;
- Doações e Patrocínios

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Canais de Denúncia:

Uma empresa com um Programa de Integridade bem estruturado deve contar com canais que permitam o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades de ter ciência sobre irregularidades.

O canal de denúncia deve ser de fácil acesso e amplamente divulgado.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Canais de Denúncia:

Para garantir a efetividade de seus canais, é necessário que a empresa tenha políticas que garantam a proteção ao denunciante de boa-fé, por exemplo:

- i. recebimento de denúncias anônimas;
- ii. proibição de retaliação de denunciantes;
- iii. regras de confidencialidade, para os que se identificarem.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Medidas Disciplinares e Ações de Remediação:

A aplicação de sanções também tem efeito preventivo, pois desestimula o cometimento de novas irregularidades.

Deste modo, ao ter conhecimento de uma transgressão, é primordial que a instituição conduza uma investigação interna para apuração do fato e aplique, se for o caso, as penalidades cabíveis, de forma isonômica, independente do cargo que ocupe o infrator.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Estrutura das Regras e Instrumentos de Integridade

IV - Medidas Disciplinares e Ações de Remediação:

Ademais, deve-se buscar compreender as causas da irregularidade para poder implantar melhorias no Programa que possam mitigar sua ocorrência no futuro.

Caso a infração configure ato lesivo à Administração Pública, é importante que a empresa reporte o fato às autoridades e busque a reparação do dano causado à Administração e a devolução da possível vantagem auferida, bem como o afastamento dos envolvidos.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Monitoramento e Melhoria Contínua

A empresa deve elaborar um plano de monitoramento para **verificar a efetiva implementação do Programa de Integridade e possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos.**

Para realizar o monitoramento a organização pode utilizar de várias fontes de informação, tais como: relatórios de auditoria; resultado das investigações internas; principais reclamações de seus clientes; pesquisas de percepção da integridade; avaliações externas independentes do programa; etc.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Monitoramento e Melhoria Contínua

O monitoramento contínuo do Programa de Integridade permite, entre outras coisas:

- verificar se os riscos estão sendo mitigados conforme planejado;
- identificar novos riscos;
- interromper tempestivamente e corrigir irregularidades detectadas;
- medir a eficácia dos treinamentos e ações de comunicação;
- medir a evolução da percepção de integridade na instituição;
- verificar se as ações previstas foram de fato implementadas.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Monitoramento e Melhoria Contínua

Desenvolvimento e acompanhamento de indicadores de desempenho relacionados à integridade é uma ferramenta valiosa para o monitoramento. Esses indicadores podem incluir o número de incidentes de não conformidade relatados; o tempo de resposta a esses incidentes; o percentual de colaboradores treinados; índice de ações previstas implementadas e etc.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE - EIXOS TEMÁTICOS

D) Monitoramento e Melhoria Contínua

Uma vez executado, monitorado e avaliado o Programa de Integridade deve buscar melhorias através de atualização de suas políticas, normas e procedimentos, no intuito de aprimorar seu ambiente de integridade.

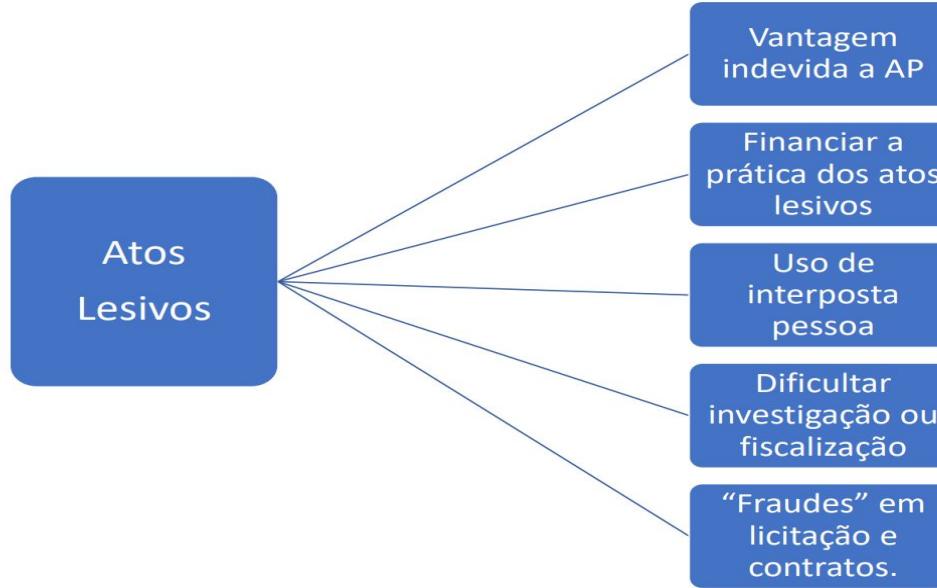
AULA 02

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

- A **responsabilização objetiva, civil e administrativa**, da empresa que praticar o ato lesivo contra a Administração Pública.
- **Não é necessário comprovar que houve intenção** dos dirigentes ou donos das empresas em lesar a Administração Pública. Basta a comprovação da ação ou omissão prevista no art. 5º da Lei, praticada no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Art. 5º da LAC:



Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Sanções:

Administrativa:

- Multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto
- Publicação extraordinária da sanção condenatória

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Sanções:

Civil:

- perdimento dos bens;
- suspensão das atividades;
- dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades e instituições financeiras públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Programa de integridade na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015:

- a. Atenuação da pena de multa no âmbito do PAR (1% a 4%);

- b. Exigência para a efetivação do acordo de leniência.

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

O programa de integridade será avaliado quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- comprometimento da alta direção da pessoa jurídica;
- padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores;
- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

- treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

- monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da LAC.

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

Qual a forma de apresentação do Programa?

- Relatório de Perfil:
 - i. indicar setores do mercado que atua;
 - ii. apresentar sua estrutura organizacional
 - iii. informar o quantitativo de colaboradores;
 - iv. especificar qual o nível de interação com a adm. pública.
 - v. indicar suas participações societárias, como controlada, controladora ou coligada

Decreto nº 46.856/2015 (Avaliação de Programa de Integridade)

Qual a forma de apresentação do Programa?

- Relatório de Conformidade;
 - i. indicar quais parâmetros foram implementados;
 - ii. descrever como esses parâmetros foram implementados;
 - iii. demonstrar o funcionamento e atuação do programa na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

A referida Lei tem por finalidade:

- prover maior segurança e transparência às contratações públicas;
- otimizar a qualidade da execução contratual;
- evitar prejuízos financeiros para a administração pública, decorrentes de desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos; e
- assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Quem deve implementar Programa de Integridade?

Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com órgãos e entidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais **dependentes** do Poder Executivo Estadual devem implementar Programa de Integridade;

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Todos os contratos firmados pela adm. pública com pessoas jurídicas vão ser obrigados a terem programas de integridade?

Não. Hoje, apenas os **contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão, com valor global igual ou superior a 5 milhões de reais.**

E a partir de 1º de janeiro de 2025, todos os **contratos administrativos, excluindo-se os contratos acima, com valor global igual ou superior a 10 milhões de reais.**

* Os valores são atualizados anualmente pelo IPCA, através de Portaria da SCGE.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

A pessoa jurídica contratada terá o **prazo de até 180 dias, após a assinatura do contrato**, para implementar o programa;

Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade.

A **avaliação ficará a cargo da SCGE nos contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão**; e a cargo das **unidades de controle interno nos demais casos**;

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

A avaliação do Programa de Integridade, quanto à sua aplicação e efetividade, possui uma pontuação máxima de 100 pontos, distribuídos em 5 blocos, correspondentes aos Pilares de um Programa de Integridade:

- I - comprometimento da alta administração;
- II - instância responsável pelo Programa de Integridade;
- III - análise de perfil e riscos;
- IV - estrutura das regras e instrumentos de integridade;
- V - periodicidade de monitoramento

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Para ser aprovado o Programa precisa obter no mínimo:

- 70 pontos no geral, e
- 40% da pontuação de cada bloco.

Caso aprovado, é emitido um certificado de regularidade, com fé pública e **validade de 2 anos**.

Em um futura avaliação, o Programa precisa pontuar 5 pontos a mais que a avaliação anterior. Essa condição foi colocada para fomentar o pilar da melhoria contínua.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Caso o Programa não atinja a pontuação mínima estabelecida é enviada uma notificação de adequação para que, no prazo de 60 dias, a empresa promova os ajustes necessários e reenvie o Programa pra ser reavaliado.

Caso não alcance a pontuação mínima, após a reavaliação, é emitido um despacho de desconformidade do Programa de Integridade.

A SCGE detém competência exclusiva para de ofício ou através de denúncia fundamentada reavaliar o programa se presente indícios de fraude ou corrupção.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Penalidades previstas na Lei em caso de descumprimento:

- não apresentação do Programa de Integridade: multa de 0,2% do valor global do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo de 180 dias e limitada ao valor máximo de 20%;
- não atingimento da pontuação mínima: multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia, contado a partir do 1º dia útil após a ciência da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, e limitada ao valor máximo de 10% .

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Penalidades previstas na Lei em caso de descumprimento:

a. multa;

- 0,2% por dia de atraso, limitado a 20% do valor contratual, no caso de não apresentar o programa no prazo estabelecido;
- 0,1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor contratual, no caso do programa não ter atingido a pontuação mínima estabelecida.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Penalidades previstas na Lei em caso de descumprimento:

b. rescisão;

- não apresentação do programa;
- pontuação seja inferior a 50% da pontuação mínima.

Lei 16.722/2019 (Programa de Integridade nas Contratações)

Além das penas de multa e rescisão, o não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, seu cumprimento parcial ou meramente formal poderá implicar, cumulativamente:

- a. impossibilidade de aditamento contratual;
- b. impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Normativo que trata **exclusivamente** da promoção de uma cultura de integridade na administração pública através da implementação de Programas de Integridade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

OBJETIVOS DO PPMI (art. 3º)

- Adotar princípios éticos;
- Desenvolver um sistema de integridade efetivo;
- Contribuir para a melhoria da gestão pública;
- Estimular e orientar os agentes públicos para adoção de comportamento íntegro;
- Fomentar a conformidade normativa nas relações público-privadas.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

DIRETRIZES DO PPMI (art.4º)

- **Formulação e gestão de programas e planos de integridade** por órgãos e entidades;
- Compromisso da Alta Administração e dos agentes públicos com a cultura de integridade;
- Mitigação do conflito de interesses nas condutas e decisões dos agentes públicos;
- Aprimoramento da governança e da gestão de riscos;

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

DIRETRIZES DO PPMI (art.4º)

- Adoção de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento dos riscos de integridade;
- Incremento da transparência e do controle social da gestão pública;
- Promoção da cultura da integridade no setor público e privado.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

**PLANO
DE
INTEGRIDADE**



**PROGRAMA
DE
INTEGRIDADE**

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

O Plano de Integridade é um documento que formaliza o Programa. Ele descreve as estruturas básicas do Programa e traz as medidas a serem implementadas durante um determinado período de tempo, com vistas à promoção de um ambiente mais íntegro na instituição.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

O Programa de Integridade é o conjunto das estruturas e mecanismos descritos no Plano, **atuando no dia-dia da instituição**, de forma coordenada, com vistas a prevenir, detectar e remediar atos de fraude, corrupção e demais desvios de conduta, promovendo assim um ambiente mais íntegro na organização.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

ESTRUTURA (art.5º)

- Contextualização da Instituição;
- Eixos temáticos:
 - Comprometimento e Apoio da Alta Administração;
 - Unidade Responsável pela Implementação;
 - Análise de Riscos de Integridade;
 - Unidades e Instrumentos de Integridade e
 - Monitoramento Contínuo e Avaliação.
- Plano de Comunicação e Capacitação

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Contextualização da Instituição Pública

- Histórico
- Principais competências
- Estrutura Regimental
- Missão, visão, valores
- Objetivo estratégico

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

A Alta Administração é representada pelos Secretários de Estado, Presidentes e Diretores de autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A eles cabe instituir, por meio de portaria, uma comissão que será responsável pela formulação e coordenação do Programa de Integridade, e, garantir recursos humanos e orçamentários necessários a esta missão.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

A Comissão deverá contar com a participação de, pelo menos, **1 (um) membro da unidade de controle interno** e ter a prerrogativa de reporte direto à Alta Administração

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

A execução das ações do programa e do plano de integridade será realizada pelas áreas que estejam vinculadas às atividades e o seu monitoramento competirá à unidade de controle interno ou equivalente.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

A avaliação dos Programas de Integridade caberá à SCGE.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

1. Designação da Comissão de Integridade pela alta administração
2. Planejamento da Implementação: Termo de Abertura e Cronograma de Trabalho
3. Pesquisa de percepção da integridade no órgão
4. Levantamento da situação das funções de integridade
5. Gerenciamento de Riscos
6. Plano de Integridade (plano de ação e comunicação)
7. Execução e Monitoramento

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Planejamento da Implementação: Termo de Abertura e Cronograma de Trabalho

A Comissão inicialmente elabora um Termo de Abertura contendo o objetivo, a justificativa e o cronograma das etapas de elaboração do Plano de Integridade para apresentação e aprovação da Alta Administração.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Planejamento da Implementação: Termo de Abertura e Cronograma de Trabalho

O **Cronograma** serve como um roteiro para a **Comissão** desenvolver seus trabalhos e deve estar **contido no Termo de Abertura**, que é o documento em que a Comissão comunica e pactua com a Autoridade as entregas e prazos para formulação e posterior publicação do Plano de Integridade.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Pesquisa de percepção da integridade no órgão

Aconselha-se, como primeira atividade a ser realizada pela Comissão, a aplicação de um Questionário de Percepção da Integridade, no intuito de:

- **Identificar o estágio inicial** do órgão em termos de percepção de integridade;
- **Medir o progresso** dessa percepção ao longo do tempo, à medida que o programa de integridade é implementado e amadurece;

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Pesquisa de percepção da integridade no órgão

Aconselha-se, como primeira atividade a ser realizada pela Comissão, a aplicação de um Questionário de Percepção da Integridade, no intuito de:

- **Identificar setores ou situações onde existem preocupações éticas**, servindo de subsídio para propositura de ações a serem implementadas;
- **Engajar os Funcionários ao programa de integridade**, pois se sentem parte do processo e
- Comunicar sobre a importância do programa de integridade na instituição.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Levantamento da Situação das Estruturas e Instrumentos de Integridade

O levantamento tem o intuito de identificar a situação dos mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes e demais desvios de conduta ética, tais como: Canal de denúncias (ouvidoria), Comissão de Ética, Códigos de Conduta, Comissões Permanentes de Responsabilização, unidades de controle interno, transparência, etc.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Gestão dos Riscos

É a etapa em que a Comissão vai selecionar os processos mais suscetíveis a riscos de integridade e coordenar junto às áreas envolvidas o levantamento e tratamento desses riscos.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Elaboração do Plano

Com base nas informações levantadas nas etapas anteriores a Comissão irá escrever o Plano de Integridade contendo o contexto da Instituição, as estruturas e instrumentos de integridade existentes e as medidas a serem implementadas em determinado período de tempo.

Decreto nº 54.436/2023 (PPMI) - PI na Administração Pública

Fases de Implementação do Programa de Integridade na Administração Pública

Execução e Monitoramento

Momento no qual as medidas previstas no Plano passam a ser implementadas, executadas e avaliadas quanto à sua eficácia na prevenção e tratamento de riscos de integridade.

CONTATOS

Mateus Brito

email: mateus.brito@cge.pe.gov.br

F: 991639633 